



0443131



00135.201268/2018-79



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
GABINETE MINISTERIAL**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º andar, Sala 529
Brasília, DF. CEP 70760-543. - <http://www.mdh.gov.br>

Ofício nº 150/2018/SEI/GAB.MDH/MDH

Brasília, 6 de abril de 2018.

À Senhora

HENRIETTA H. FORE

Diretora Executiva do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

3 United Nations Plaza, Nova Iorque

NY 10017, EUA

summit@end-violence.org

brasil@unicef.org

Assunto: Ingresso do Brasil na Parceria global para o fim da violência contra crianças.

Senhora Diretora Executiva,

1. O Ministério dos Direitos Humanos do Brasil, por meio da sua Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), tem como uma de suas principais atribuições coordenar e articular as políticas públicas voltadas aos direitos de crianças e adolescentes no País.
2. Na proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Ministério é responsável por coordenar a Política Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), bem como coordenar ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, além de exercer a secretaria-executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão colegiado composto por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
3. No Brasil, a Constituição de 1988 foi marco normativo determinante para a mudança de paradigmas na área da garantia de direitos de crianças e adolescentes. Com efeito, o texto constitucional traz os princípios da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade, tratando com relevância o tema violência sexual. A partir dessa Constituição, o Brasil aprovou a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), principal instrumento normativo sobre esse tema, consistindo em legislação congruente aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

4. Destarte, a política da criança e do adolescente no Brasil centra-se no preceito constitucional da condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direito e o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a esse público o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Além disso, cabe ao Estado o dever de promover programas de assistência integral à criança e ao adolescente.

5. Nesse contexto, desde a publicação do ECA, o Brasil pode constatar aprimoramentos e avanços na promoção de direitos da crianças e adolescentes, com destaque para as áreas de saúde e educação. Contudo, embora essa longa existência do ECA seja marcada por experiências exitosas de implementação da doutrina de proteção integral, ainda há muito a avançar.

6. Considerando as ações já implementadas, muitas foram positivamente reconhecidas pelo Comitê sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, como as seguintes:

I - Lei nº. 12.978 sobre Exploração Sexual de Crianças, de 21 de maio de 2014;

II - Lei nº. 12.594 sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, de 18 de janeiro de 2012;

III - Estabelecimento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH (2014);

IV - Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024);

V - Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013);

VI - Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013);

VII - Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013); e

VIII - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (2003), criado como resposta ao crescimento de homicídios entre jovens, adolescentes e crianças no Brasil com o objetivo de preservar a vida do grupo ameaçado de morte e seus familiares.

7. Destaca-se que, dentro da perspectiva de direitos humanos, o Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) articula as políticas públicas de enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes buscando tornar transversais as ações com demais ministérios e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes (2011-2020) é exemplo de estratégia intragovernamental para proteção integral a crianças e adolescentes com base na articulação de políticas públicas em promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e adolescentes, e gestão da política nacional.

8. Entre os principais atores do SGD está o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de caráter deliberativo e composição paritária, que tem entre suas principais pautas o combate à violência e exploração sexual praticada contra crianças e adolescentes. O conselho apresenta-se como relevante instância de controle da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil brasileira e tem, entre suas competências, o papel de promover a cooperação com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais para garantir a efetividade da política.

9. Tendo em vista a importância de dados qualificados sobre crianças e adolescentes para o enfrentamento às violências e às violações de direitos, o Ministério dos Direitos Humanos reconhece a necessidade da criação de um sistema de indicadores sobre crianças e adolescentes no Brasil. A integração dos dados governamentais sobre esse público tende a produzir ações do Estado de maneira mais sinérgica e efetiva, além de relatórios mais qualificados sobre a situação de todas as crianças, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade.

10. Apesar dos avanços, considera-se fundamental a necessidade de um olhar mais atento à violência contra crianças e adolescente em busca de aprimorar políticas públicas que reconheçam as especificidades do público alvo, que sejam mais aderentes aos contextos vulneráveis e que adotem estratégias simultâneas de proteção.

11. Compreendendo a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como importante instrumento de direcionamento das ações deste Ministério. Acreditando na potencialidade dos dezessete (17) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para a erradicação da pobreza e promoção de vida digna para todos, foram incorporadas à estratégia da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente diversas metas ODS, em especial o ODS 16.2, que propõe acabar com o abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.

12. Para tanto, este Ministério não tem medido esforços para qualificar sua incidência no processo de formulação de políticas públicas, reconhecendo que todo aprendizado ocorre de modo coletivo e cooperativo. Nessa perspectiva, iniciativas nacionais e internacionais desenvolvidas por múltiplos atores e que promovam a troca de experiências entre os países são extremamente valorizadas pela pasta de Direitos Humanos.

13. De modo a favorecer a aderência das ações governamentais às demandas sociais, entende a sociedade civil como ator fundamental no ciclo de políticas públicas, em particular pelo seu papel de controle social. Nesse sentido, recepcionando a manifestação de representantes da Sociedade Civil Brasileira pela Erradicação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil, carta anexa, validamos os argumentos apresentados por esses atores, em termos de convergência de visões quanto ao atual cenário brasileiro de crianças e adolescentes. Destaca-se que as organizações da sociedade civil signatárias da Carta incentivam e apoiam o engajamento do Brasil na iniciativa “Parceria global para o fim da violência contra crianças” (*The Global Partnership to End Violence Against Children*) como “país pioneiro” (*pathfinding countries*), compreendendo que tal iniciativa permitirá a disseminação de boas práticas, a troca de experiências, bem como o monitoramento e a avaliação de seu cumprimento.

14. Aliado com os princípios da Parceria global para o fim da violência contra crianças, o Ministério dos Direitos Humanos assume o compromisso do Brasil em desenvolver um Roteiro Nacional (*Roadmap*) de ações integradas, ao longo de 2018, balizando-se nas avaliações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes (2011-2020). Ademais, destaca-se o processo em curso de desenvolvimento de sistema de indicadores sobre crianças e adolescentes, com foco na identificação das violações de seus direitos.

15. Na espera de contribuir para as discussões e as proposições sobre as formas de prevenção e resposta aos casos de violência contra crianças e adolescentes, o Ministério dos Direitos Humanos, apoiado pela sociedade civil, expressa seu interesse neste mutuamente benéfica parceria, entendendo partilhar dos mesmos princípios que constituem esse grupo.

16. Ademais, considera estratégico, para a superação da violência contra crianças e adolescente, o ingresso do Brasil entre os *pathfinding countries* da Parceria Global.

17. Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os votos de nossa mais alta estima.

Atenciosamente,

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos, Interino



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo do Vale Rocha, Ministro de Estado dos Direitos Humanos**, em 09/04/2018, às 17:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0443131** e o código CRC **C0F3A60F**.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o
Processo nº 00135.201268/2018-79

SEI nº 0443131

